

# Políticas Acadêmicas Institucionais

**EXTENSÃO, ASSUNTOS COMUNITÁRIOS,  
ESTUDANTIS E CULTURAIS**

**2027 - 2031**

Luiz Antônio Alves Costa  
**Presidente do Conselho Superior da FIMES**

Juliane Rezende Cunha  
**Reitora da UNIFIMES**

Marilaine de Sá Fernandes  
**Vice-Reitora**

Liomar Alves dos Santos  
**Pró-Reitor de Administração e de Planejamento**

Evandro Salvador Alves de Oliveira  
**Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão**

Equipe Editorial

**Conselho Editorial**

Camila Botelho Miguel  
Cleia Simone Ferreira  
Danilo Marques da Silva Godinho  
Elisângela Maura Catarino  
Eric Mateus Nascimento de Paula  
Evandro Salvador Alves de Oliveira  
Flaviane Cristina Rocha Cesar  
Glicélia Pereira Silva  
Reuber da Cunha Luciano  
Sebastião Donizete de Carvalho  
Wainny Rocha Guimarães Ritter

Deise Katiuscia Xavier Kaisa Oliveira  
**Editora Chefe**

Deise Katiuscia Xavier Kaisa Oliveira  
**Projeto Gráfico e Diagramação**

Contato  
**EduFimes**  
**edufimes@unifimes.edu.br**  
**(64)3671-5100**

# **POLÍTICA ACADÊMICA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO, ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, ESTUDANTIS E CULTURAIS**

## **COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EXTENSÃO, ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, ESTUDANTIS E CULTURAIS DA UNIFIMES**

**Prof. Dr. Evandro Salvador Alves de Oliveira  
Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão**

**Profª. Me. Andrisley Joaquim da Silva  
Diretor de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis E Culturais**

**Raquel Rosa Mendonça do Vale  
Assessora da Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais**

**Jussânia Oliveira Peres  
Assessora da Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais**

**Serviço de documentação Universitária  
Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES  
Biblioteca Central Dom Eric James Deitchman  
Bibliotecária: Karine Balduino Costa CRB - 1/ 3513**

C397p Centro Universitário de Mineiros

Políticas Acadêmicas Institucionais, Política Acadêmica Institucional de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais. [recurso eletrônico] / Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES. - Mineiros, GO : Editora: EDUFIMES, 2026.

27 p.: PDF.

1. Políticas Acadêmicas Institucionais. 2. Extensão Universitária.  
3. Assistência Estudantil. 4. Ensino Superior - Brasil. I. Centro  
Universitário de Mineiros - UNIFIMES. II. Título.

CDD: 378.101  
CDU: 378.1(81)

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO  
DIRETORIA DE EXTENSÃO, ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, ESTUDANTIS E CULTURAIS**

**POLÍTICA ACADÊMICA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO, ASSUNTOS  
COMUNITÁRIOS, ESTUDANTIS E CULTURAIS**

**GESTÃO**

Profª. Ma Juliene Resende Cunha

**Reitoria**

Profa. Ma Marilaine de Sá Fernandes

**Vice-Reitoria**

Prof. Dr. Evandro Salvador Alves de Oliveira

**Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão**

Adm. Liomar Alves dos Santos

**Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento**

Prof. Me Andrisley Joaquim da Silva

**Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais**

Profa. Dra Camila Botelho Miguel

**Diretoria de Pós-Graduação**

Prof. Me Daniel Resende Freitas

**Diretoria de Inovação e Empreendedorismo**

Profa. Dra Glicélia Pereira Silva

**Diretoria de Pesquisa**

Profa. Me Pauliane Rodrigues Resende

**Diretoria de Inclusão e Sustentabilidade**

Profa. Me Roselaine Lage Fonseca Prado

**Diretoria de Ensino**

## SUMÁRIO

<b>Política Acadêmica Institucional de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais .....</b>	<b>6</b>
PREÂMBULO.....	6
I – DA DIRETORIA DE EXTENSÃO, ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, ESTUDANTIS E CULTURAIS – DEACEC..	7
Capítulo I – Da natureza, vinculação e finalidade .....	7
Capítulo II – Da organização e dos instrumentos normativos.....	7
Capítulo III – Das competências gerais da DEACEC .....	8
II – DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETIVOS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DA POLÍTICA DE EXTENSÃO....	9
Capítulo I – Disposições gerais e objetivos da política .....	9
Capítulo II – Da articulação com o PDI, PPI, PEG e demais políticas institucionais.....	10
Capítulo III – Das atribuições específicas da DEACEC no âmbito da política.....	11
III – DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS.....	12
Capítulo I – Da conceituação e diretrizes da extensão universitária .....	12
Capítulo II – Das modalidades de ações de extensão .....	13
Capítulo III – Das áreas temáticas e da relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS .....	14
Capítulo IV – Dos Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão – NEPEs .....	15
Capítulo V – Da curricularização da extensão .....	16
Capítulo VI – Da tramitação, aprovação e execução das ações de extensão.....	17
Capítulo VII – Dos relatórios e da certificação das ações de extensão .....	19
IV – DOS ASSUNTOS ESTUDANTIS E CULTURAIS .....	20
Capítulo I – Das diretrizes gerais dos assuntos estudantis e culturais .....	20
Capítulo II – Das ações de assistência estudantil .....	20
Capítulo III – Das ações culturais, esportivas e de lazer.....	22
Capítulo IV – Das Ligas Acadêmicas.....	23
Capítulo V – Dos programas de bolsas e apoio financeiro .....	23
V – DA AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO, METAS, INDICADORES E PLANO DE AÇÃO .....	24
Capítulo I – Da avaliação e dos indicadores institucionais.....	24
Capítulo II – Dos eixos estratégicos: inovação, empreendedorismo, inclusão e sustentabilidade .....	25
Capítulo III – Da institucionalização das metas, indicadores e do plano de ação .....	26
VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	27

**CENTRO UNIVERSITARIO DE MINEIROS (UNIFIMES)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO  
DIRETORIA DE EXTENSÃO, ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, ESTUDANTIS E CULTURAIS**

**POLÍTICA ACADÊMICA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO, ASSUNTOS  
COMUNITÁRIOS, ESTUDANTIS E CULTURAIS**

**PREÂMBULO**

A Política Acadêmica Institucional de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES constitui-se como instrumento estratégico de orientação das ações extensionistas e de fortalecimento da relação entre universidade e sociedade, reafirmando o compromisso institucional com a formação integral, a responsabilidade social e o desenvolvimento regional. Alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2027–2031), ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e às normativas nacionais da educação superior, esta política estabelece diretrizes que integram, de forma indissociável, ensino, pesquisa e extensão.

Compreendida como prática acadêmica transformadora, a extensão universitária na UNIFIMES fundamenta-se no diálogo, na troca de saberes e na construção coletiva do conhecimento, orientando-se por uma perspectiva crítica, inclusiva e socialmente referenciada. Ao articular-se com as demandas da sociedade civil e com os desafios contemporâneos, esta política reafirma o papel da universidade como agente de transformação social, promovendo ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população e para o fortalecimento das políticas públicas.

A presente política incorpora, ainda, as dimensões dos assuntos comunitários, estudantis e culturais, reconhecendo a importância da permanência, do êxito acadêmico e da formação cidadã dos estudantes. Nesse sentido, orienta ações voltadas à inclusão social, à equidade, ao apoio estudantil e à valorização da diversidade cultural, consolidando a universidade como espaço democrático, plural e comprometido com a promoção dos direitos humanos.

Em consonância com os eixos estruturantes institucionais — inovação, empreendedorismo, inclusão e sustentabilidade —, a Política de Extensão da UNIFIMES estimula o desenvolvimento de práticas interdisciplinares, o protagonismo discente e a construção de soluções inovadoras para os desafios sociais, econômicos, culturais e ambientais do território. A articulação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) reforça o compromisso da instituição com uma atuação ética, responsável e orientada para o futuro.

Por fim, esta política estabelece mecanismos de planejamento, execução, avaliação e monitoramento das ações extensionistas, assegurando sua efetividade, transparência e aprimoramento contínuo. Assim, consolida-se como um referencial normativo e orientador das práticas acadêmicas extensionistas, contribuindo para a formação de profissionais críticos, éticos e comprometidos com a transformação da realidade social.

## **I – DA DIRETORIA DE EXTENSÃO, ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, ESTUDANTIS E CULTURAIS – DEACEC**

### **Capítulo I – Da natureza, vinculação e finalidade**

Art. 1º A Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais – DEACEC é a unidade administrativa responsável pela gestão da Política de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais da UNIFIMES, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão – PROEPE.

Art. 2º A DEACEC tem por finalidade planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas institucionais relacionadas à extensão universitária, aos assuntos comunitários, estudantis e culturais, para promover a articulação indissociável entre ensino, pesquisa e extensão e fortalecendo a relação transformadora da universidade com a sociedade.

Art. 3º A atuação da DEACEC orienta-se pelos eixos estruturantes do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2027–2031: inovação, empreendedorismo, inclusão e sustentabilidade, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional – PPI, o Plano Estratégico de Gestão – PEG e o Regimento Geral da UNIFIMES.

### **Capítulo II – Da organização e dos instrumentos normativos**

Art. 4º A DEACEC estrutura-se por meio dos seguintes núcleos e instâncias:

- I - Núcleo de Políticas de Assuntos Estudantis;
- II - Núcleo de Cursos de Extensão;
- III - Núcleo de Assuntos Culturais;
- IV - Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão – NEPEs;
- V - Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais, vinculada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- VI - demais estruturas definidas em ato próprio da Reitoria ou da PROEPE.

Parágrafo único. Os núcleos e instâncias mencionados neste artigo são regidos por regulamentos específicos, portarias e por esta Política, integrando o arranjo de governança institucional previsto no PDI 2027–2031.

Art. 5º A Política de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais rege-se pelos seguintes instrumentos normativos:

- I - Constituição Federal de 1988;
- II - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996);
- III - Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 15.388/2026);
- IV - resolução CNE/CES nº 7/2018 (curricularização da extensão);
- V - Plano Nacional de Extensão Universitária – FORPROEX;
- VI - Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- VII - Agenda 2030 e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- VIII - Estatuto e Regimento Geral da UNIFIMES;
- IX - Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2027–2031;
- X - Projeto Pedagógico Institucional – PPI;

- XI - Plano Estratégico de Gestão – PEG;
- XII - resoluções, portarias e demais atos normativos institucionais aplicáveis.

### **Capítulo III – Das competências gerais da DEACEC**

Art. 6º Compete à Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais – DEACEC:

- I - assistir à PROEPE no planejamento, coordenação e execução das políticas de extensão e de assuntos comunitários, estudantis e culturais da UNIFIMES;
- II - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas à extensão universitária, aos assuntos comunitários, estudantis e culturais, incluindo a formulação, implantação, acompanhamento e avaliação de programas, projetos, cursos, eventos e demais ações;
- III - promover a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, fortalecendo a relação da universidade com a sociedade e contribuir para o desenvolvimento social, cultural e regional;
- IV - coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação de programas institucionais de extensão, estruturados a partir das áreas temáticas da extensão universitária e das demandas sociais do território de atuação da UNIFIMES;
- V - ofertar atividades de extensão em diferentes modalidades, observando as áreas temáticas do Plano Nacional de Extensão Universitária, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e as diretrizes do PDI 2027–2031;
- VI - incentivar e fomentar cooperações interdisciplinares, interinstitucionais, nacionais e internacionais para o desenvolvimento das ações extensionistas;
- VII - executar o planejamento anual das ações sob sua responsabilidade e elaborar, implantar e implementar políticas voltadas à integração entre universidade e sociedade, respeitando as diretrizes estabelecidas no PDI;
- VIII - divulgar internamente ações que promovam a inserção de estudantes e egressos da UNIFIMES no mercado de trabalho;
- IX - propor, executar e implementar políticas de assistência ao estudante no âmbito da UNIFIMES;
- X - zelar pela integração do estudante ao cotidiano acadêmico, promovendo condições para sua permanência, participação e êxito acadêmico;
- XI - Planejar, apoiar e executar as políticas culturais da UNIFIMES, promovendo a valorização da diversidade cultural, o incentivo à produção artística e cultural, e o fortalecimento da cultura como dimensão da extensão universitária e do desenvolvimento social e regional;
- XII - acompanhar a execução das atividades e dos projetos voltados à adequação e atualização de metodologias, instrumentos de avaliação e demais práticas pedagógicas no âmbito da extensão;
- XIII - propor políticas de responsabilidade social da UNIFIMES frente à sociedade civil em que está inserida;
- XIV - elaborar relatórios consolidados das ações de extensão, assuntos comunitários, estudantis e culturais, subsidiando a Comissão Própria de Avaliação – CPA, o Plano Estratégico de Gestão – PEG e os processos de avaliação interna e externa da instituição;
- XV - desempenhar outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pela PROEPE ou pela Reitoria.

## **II – DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETIVOS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DA POLÍTICA DE EXTENSÃO**

### **Capítulo I – Disposições gerais e objetivos da política**

Art. 7º A Política de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais da UNIFIMES organiza-se em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2027–2031, o Projeto Pedagógico Institucional – PPI e o Plano Estratégico de Gestão – PEG, tendo como eixos estruturantes a inovação, o empreendedorismo, a inclusão e a sustentabilidade, em articulação indissociável com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. A Política de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais inspira-se, em especial, na perspectiva crítico-libertadora de Paulo Freire e na pedagogia engajada de bell hooks, compreendendo a extensão como prática dialógica, problematizadora e comprometida com a justiça social, com a democratização do conhecimento e com o enfrentamento das desigualdades.

Art. 8º A Extensão Universitária é entendida como prática acadêmica que articula as atividades de ensino e de pesquisa às necessidades da comunidade acadêmica e às demandas da sociedade civil, constituindo-se em espaço de interação entre universidade e sociedade para a construção e a difusão do conhecimento, para a formação cidadã dos estudantes e para a promoção do desenvolvimento social e regional.

Parágrafo único. As políticas de extensão da UNIFIMES orientam-se também pelos princípios da inovação, do empreendedorismo e da sustentabilidade, reconhecendo esses eixos como elementos complementares ao ensino e à pesquisa na geração de solução para os desafios sociais, econômicos, culturais e ambientais do território onde a instituição está inserida.

Art. 9º Entendem-se por Assuntos Comunitários as atividades voltadas ao apoio e ao auxílio à comunidade acadêmica e à sociedade civil, com o objetivo de atender às suas necessidades por meio de oportunidades que favoreçam sua integração, participação e permanência na vida institucional da UNIFIMES.

Art. 10. Por Assuntos Estudantis e Culturais compreendem-se as atividades destinadas à orientação pessoal, pedagógica e para o trabalho, bem como ao apoio material e financeiro aos estudantes, inclusive por meio de bolsas de estudo totais ou parciais, reembolsáveis ou vinculadas à prestação de atividades técnico-administrativas, com vistas à promoção da permanência estudantil e à preservação e difusão dos valores culturais, éticos, de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 11. São objetivos da Política de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais, tendo o empreendedorismo social como eixo central de sua atuação:

- I - promover a interação transformadora entre a UNIFIMES e a sociedade, voltada ao interesse e às necessidades sociais, com vistas à promoção do desenvolvimento regional, ao fortalecimento das políticas públicas e ao estímulo ao empreendedorismo social como instrumento de transformação das realidades locais;

- II - desenvolver uma relação permanente com a sociedade por meio do diálogo, da troca de saberes e da construção coletiva do conhecimento, articulando teoria e prática que considera as realidades sociais, culturais, econômicas e ambientais do território;
- III - estimular ações interdisciplinares, interinstitucionais, solidárias e participativas entre a Instituição e a população, promovendo iniciativas voltadas à inclusão social, à sustentabilidade e ao desenvolvimento comunitário, por meio da vivência social, cultural, política e profissional do corpo docente, discente, técnico-administrativo e da sociedade;
- IV - assegurar, por meio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que as ações extensionistas contribuam para a formação integral dos estudantes, estimulando o protagonismo discente, a inovação social e a aplicação do conhecimento científico na construção de soluções para os desafios da sociedade;
- V - orientar as ações extensionistas para a promoção do desenvolvimento sustentável e da melhoria da qualidade de vida da população, considerando seus impactos sociais, ambientais, culturais e econômicos, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e com as demandas do território onde a UNIFIMES está inserida;
- VI - promover o acesso e a permanência dos estudantes na instituição, na perspectiva da inclusão social e da democratização do ensino superior;
- VII - contribuir para a qualidade de vida dos estudantes, buscando melhorar as condições econômicas, sociais, familiares, culturais, físicas e psicológicas;
- VIII - reduzir os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;
- IX - preservar e difundir os valores culturais e éticos de liberdade, igualdade e democracia;
- X - fomentar, em parceria com as diretorias da UNIFIMES, a criação de Empresa Junior.

## **Capítulo II – Da articulação com o PDI, PPI, PEG e demais políticas institucionais**

Art. 12. As ações de extensão, assuntos comunitários, estudantis e culturais deverão contribuir diretamente para o alcance das metas operacionais dos Eixos Planejamento e Avaliação Institucional, Desenvolvimento Institucional, Políticas Acadêmicas e Sociedade, definidas no PDI 2027–2031, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade social, ao impacto regional, à inovação pedagógica e ao protagonismo discente.

Art. 13. A Política de Extensão articula-se com as demais políticas institucionais da UNIFIMES, em especial:

- I - Política de Ensino: por meio da curricularização da extensão, da integração de metodologias ativas, do protagonismo estudantil e da articulação de práticas pedagógicas inovadoras alinhadas aos quatro eixos estruturantes;
- II - Política de Pesquisa: mediante o desenvolvimento de projetos integrados de pesquisa e extensão, a atuação dos Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão – NEPEs e a produção de conhecimento aplicado às demandas sociais e regionais;
- III - Política de Pós-Graduação e Expansão: através da oferta de programas de especialização, residências e mestrado profissional que integrem práticas extensionistas e formação avançada voltada ao território;

- IV - Política de Inovação e Empreendedorismo: por meio do estímulo a projetos de inovação social, incubação de soluções para problemas regionais, apoio a empresas juniores, parcerias com o setor produtivo e desenvolvimento de competências empreendedoras na comunidade acadêmica;
- V - Política de Inclusão e Sustentabilidade: pela priorização de ações voltadas a grupos vulneráveis, educação ambiental, preservação do Cerrado, desenvolvimento sustentável e promoção da equidade e da justiça social;
- VI - Política de Comunicação: mediante a divulgação das ações extensionistas, o fortalecimento da imagem institucional e a aproximação com a comunidade externa;
- VII - Política da FELEOS (Fazenda Experimental Luís Eduardo de Oliveira Salles): mediante ações integradas de ensino, pesquisa e extensão voltadas à agropecuária sustentável, à inovação tecnológica no campo e ao desenvolvimento rural regional.

Parágrafo único. A articulação entre as políticas será promovida pela DEACEC, em coordenação com as demais diretorias e unidades da PROEPE, observadas as orientações do Plano Estratégico de Gestão – PEG.

Art. 14. A DEACEC deverá incorporar, no planejamento anual e plurianual de suas ações, as diretrizes, metas e indicadores estabelecidos no PDI 2027–2031, no PPI e no PEG, garantindo a coerência institucional e a contribuição efetiva da extensão para o desenvolvimento da UNIFIMES e do território onde atua.

### **Capítulo III – Das atribuições específicas da DEACEC no âmbito da política**

Art. 15. No âmbito específico da Política de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais, compete à DEACEC:

- I - coordenar a elaboração, revisão e implementação desta Política, submetendo-a à aprovação do CONSEPE e homologação do CONSUN;
- II - elaborar e propor regulamentos, portarias e demais atos normativos complementares necessários à operacionalização desta Política;
- III - supervisionar o funcionamento dos núcleos vinculados à DEACEC: Núcleo de Políticas de Assuntos Estudantis, Núcleo de Cursos de Extensão, Núcleo de Assuntos Culturais e Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão – NEPEs;
- IV - coordenar a tramitação, análise e aprovação de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços de extensão, em articulação com a Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais e o CONSEPE;
- V - garantir o registro institucional de todas as ações de extensão, assuntos comunitários, estudantis e culturais em sistema próprio, assegurando a rastreabilidade, o acompanhamento e a avaliação das ações;
- VI - promover a formação continuada de docentes, discentes e técnico-administrativos envolvidos nas ações de extensão;
- VII - fomentar a criação e o fortalecimento de parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, movimentos sociais, organizações do terceiro setor e comunidades, visando à ampliação do impacto social das ações extensionistas;
- VIII - coordenar a elaboração de editais de fomento às ações de extensão, assuntos comunitários, estudantis e culturais, observadas as disponibilidades orçamentárias e as prioridades institucionais;

- IX - consolidar e submeter à PROEPE, à CPA e aos colegiados superiores relatórios periódicos de avaliação das ações de extensão, contendo dados quantitativos e qualitativos, análise de impacto e propostas de aprimoramento;
- X - articular-se com as Coordenações de Cursos, Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs e demais instâncias acadêmicas para assegurar a efetiva curricularização da extensão e a integração das ações extensionistas aos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs;
- XI - propor e acompanhar a execução de políticas, programas e projetos voltados à assistência estudantil, permanência, bolsas, cultura, lazer, esporte e ligas acadêmicas;
- XII - zelar pela aplicação dos princípios e diretrizes desta Política em todas as ações desenvolvidas no âmbito da DEACEC.

### **III – DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**

#### **Capítulo I – Da conceituação e diretrizes da extensão universitária**

Art. 16. A Extensão Universitária constitui-se em processo educativo, cultural, científico e social que articula de forma indissociável o ensino e a pesquisa, promovendo a interação transformadora entre o Centro Universitário de Mineiros e a sociedade.

Art. 17. As ações de extensão e de assuntos comunitários orientam-se pelas seguintes diretrizes:

- I - estabelecer uma relação entre a UNIFIMES e a sociedade para uma atuação transformadora, voltada ao interesse e às necessidades sociais, com vistas à promoção do desenvolvimento regional, ao fortalecimento das políticas públicas e ao estímulo ao empreendedorismo social como instrumento de transformação das realidades locais;
- II - desenvolver uma relação permanente com a sociedade por meio do diálogo, da troca de saberes e da construção coletiva do conhecimento, articulando teoria e prática e considerando as realidades sociais, culturais, econômicas e ambientais do território;
- III - estimular ações interdisciplinares, interinstitucionais, solidárias e participativas entre a Instituição e a população, promovendo iniciativas voltadas à inclusão social, à sustentabilidade e ao desenvolvimento comunitário, por meio da vivência social, cultural, política e profissional do corpo docente, discente, técnico-administrativo e da sociedade;
- IV - assegurar, por meio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que as ações extensionistas contribuam para a formação integral dos estudantes, estimulando o protagonismo discente, a inovação social e a aplicação do conhecimento científico na construção de soluções para os desafios da sociedade;
- V - orientar as ações extensionistas para a promoção do desenvolvimento sustentável e da melhoria da qualidade de vida da população, considerando seus impactos sociais, ambientais, culturais e econômicos, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e com as demandas do território onde a UNIFIMES está inserida;

- VI - estimular a criação de Programas de Extensão, em todos os cursos de graduação da UNIFIMES, de modo a oportunizar o desenvolvimento de projetos sistemáticos de extensão vinculados ao Programa, alinhados aos eixos estruturantes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2027-2031).

Art. 18. As ações de Extensão e Assuntos Comunitários serão consideradas como parte inerente ou etapa integrante dos processos de produção de conhecimento, e não como algo à parte desses processos.

## **Capítulo II – Das modalidades de ações de extensão**

Art. 19. As ações de Extensão Universitária são classificadas nas seguintes modalidades, devendo ser desenvolvidas, preferencialmente, de forma interdisciplinar:

- I - Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, tais como cursos, eventos e prestação de serviços, de caráter institucional e orgânico, preferencialmente articulado ao ensino e à pesquisa, orientado para um objetivo comum e executado a médio e longo prazo;
- II - Projeto: conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, desenvolvido em prazo determinado, do qual deverá resultar um produto, conhecimento ou intervenção que contribua para a realização de objetivos institucionais ou para o aperfeiçoamento das instituições ou comunidades envolvidas;
- III - Curso: conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico ou prático, realizado de forma presencial ou a distância, planejado e organizado de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e processo de avaliação;
- IV - Evento: ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou também com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade, incluindo congressos, fóruns, seminários, semanas, exposições, espetáculos, eventos esportivos, festivais, Dia de Campo e outros eventos equivalentes;
- V - Prestação de Serviços: atendimento direto ou indireto à população, podendo ser serviços remunerados ou não, justificando-se quando atender pelo menos a um dos seguintes critérios:
  - a. possibilitar condição para capacitação de alunos na realização de tarefas profissionais;
  - b. viabilizar o desenvolvimento de técnicas, procedimentos e equipamentos resultantes da produção de conhecimento da Universidade;
  - c. contribuir para a geração de dados e informações sobre assuntos relacionados ao serviço;
  - d. propiciar cooperação interinstitucional tecnológica, educacional, cultural, esportiva ou científica ou qualquer atividade que vise a auxiliar outra instituição ou organismos de representação da sociedade civil e/ou científica.
- VI - Publicações e Outros Produtos Acadêmicos: produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

Parágrafo único. Todas as modalidades de ações de extensão devem assegurar a participação discente, em consonância com o PDI 2027–2031, o PPI e esta Política.

### **Capítulo III – Das áreas temáticas e da relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS**

Art. 20. As ações de extensão devem ser planejadas e executadas em áreas temáticas definidas pelo Plano Nacional de Extensão Universitária, articuladas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030, de modo a potencializar o impacto social e regional da atuação da UNIFIMES, em alinhamento ao PDI 2027–2031.

Art. 21. As atividades de extensão na UNIFIMES são classificadas nas seguintes áreas temáticas:

- I - Comunicação: comunicação social, mídia comunitária, comunicação escrita e eletrônica, produção e difusão de material educativo, televisão universitária, rádio universitária;
- II - Cultura: desenvolvimento cultural, cultura, memória e patrimônio, cultura e memória social, cultura e sociedade, folclore, artesanato e tradições culturais, produção cultural e artística nas áreas de artes plásticas e artes gráficas, fotografia, cinema e vídeo, música e dança, produção teatral e circense;
- III - Direitos Humanos e Justiça: assistência jurídica, direitos de grupos sociais, organizações populares, questões agrárias;
- IV - Educação: educação básica, educação e cidadania, educação a distância, educação continuada, educação de jovens e adultos, educação para a melhor idade, educação especial, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, incentivo à leitura;
- V - Meio Ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, desenvolvimento regional sustentável, aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural, educação ambiental, gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais;
- VI - Saúde: promoção da saúde e qualidade de vida, atendimento a grupos de pessoas com necessidades especiais, atenção integral à mulher, à criança, a adultos, à terceira idade, ao adolescente e ao jovem, capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde, cooperação interinstitucional e internacional na área, desenvolvimento do sistema de saúde, saúde e segurança no trabalho, esporte, lazer e saúde, hospitais e clínicas universitárias, novas endemias, pandemias e epidemias, saúde da família, uso e dependência de drogas;
- VII - Tecnologia e Produção: transferência de tecnologias apropriadas, empreendedorismo, empresas juniores, inovação tecnológica, polos tecnológicos, direitos de propriedade e patentes;
- VIII - Trabalho: reforma agrária e trabalho rural, trabalho e inclusão social, educação profissional, organizações populares para o trabalho, cooperativas populares, questão agrária, saúde e segurança no trabalho, trabalho infantil, turismo e oportunidades de trabalho.

Art. 22. Cada ação de extensão deverá, no momento de sua proposição, indicar:

- I - a área temática principal em que se insere;
- II - os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS com os quais se articula;
- III - os eixos estruturantes do PDI (inovação, empreendedorismo, inclusão e sustentabilidade) aos quais contribui;
- IV - o impacto social e regional esperado.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo deverão constar dos formulários de proposição das ações de extensão e dos relatórios de execução, subsidiando os processos de avaliação institucional.

#### **Capítulo IV – Dos Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão – NEPEs**

Art. 23. Os Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão – NEPEs são espaços institucionais de articulação entre ensino, pesquisa e extensão, organizados por áreas temáticas ou linhas de atuação, compostos por docentes, discentes, membros do corpo técnico-administrativo da UNIFIMES e representantes da sociedade externa.

Art. 24. Os NEPEs têm por objetivos:

- I - promover o intercâmbio com instituições nacionais ou estrangeiras de fomento à pesquisa e à extensão, com o objetivo de cooperação técnica, tecnológica e científica;
- II - contribuir para a melhoria do ensino nos cursos da UNIFIMES, preparando futuros profissionais para o desenvolvimento de estudos e pesquisas que ampliem seus conhecimentos nas respectivas áreas de atuação;
- III - ampliar a participação docente tanto no meio acadêmico quanto no setor produtivo, por meio da orientação de projetos, da iniciação científica e da prestação de serviços técnicos e tecnológicos;
- IV - promover a realização de estudos e pesquisas aplicadas voltadas ao desenvolvimento de produtos, processos e serviços nas áreas de atuação do Centro Universitário;
- V - proporcionar, em parceria com as Coordenações de Cursos, condições e meios para o desenvolvimento de estudos, pesquisas e ações de extensão nas áreas de atuação da UNIFIMES;
- VI - promover a realização de ações de extensão, bem como pesquisas de demanda e de viabilidade técnica, financeira e econômica voltadas ao desenvolvimento de projetos institucionais;
- VII - apoiar a captação de recursos financeiros junto a agências de fomento e instituições financiadoras de estudos, pesquisas e projetos;
- VIII - divulgar, junto às Coordenações de Cursos e aos docentes da UNIFIMES, oportunidades de financiamento e cooperação para a realização de estudos, pesquisas e ações de extensão em âmbito nacional e internacional.

Art. 25. Os NEPEs serão criados por ato próprio da Reitoria, mediante proposta fundamentada, e vinculam-se simultaneamente à Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais – DEACEC e à Diretoria de Pesquisa, observado o disposto em regulamento específico.

Art. 26. O Centro de Produção de Mudas da UNIFIMES é unidade voltada à sustentabilidade ambiental e ao desenvolvimento regional. Constituem objetivos:

- I - produção, doação e comercialização de mudas;
- II - apoio a projetos de reflorestamento;
- III - promoção da educação ambiental;
- IV - integração entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 27. A Revista Intermedius é o periódico institucional da UNIFIMES destinado à difusão do conhecimento científico, cultural e educacional, com finalidade atuar como elo entre a universidade e a sociedade, constituem objetivos:

- I - publicar produções acadêmicas e científicas;
- II - estimular a produção intelectual;
- III - contribuir para o desenvolvimento regional;
- IV - fortalecer a relação universidade-sociedade.

Art. 28. O Centro de Ensino de Línguas – CELIN UNIFIMES é responsável pela oferta de cursos de idiomas à comunidade acadêmica e externa. O CELIN tem como finalidade:

- I - ampliar competências linguísticas;
- II - promover internacionalização institucional;
- III - fortalecer a formação acadêmica e profissional;
- IV - ingresso será regulamentado por editais específicos.

Art. 29. O Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal – NAF, desenvolvido em parceria com a Receita Federal do Brasil, tem como finalidade oferecer orientação contábil e fiscal gratuita à comunidade. Os serviços possuem caráter educativo e não substituem a atuação profissional contábil. Constituem objetivos do NAF:

- I - promover educação fiscal e cidadania tributária;
- II - oferecer orientação gratuita a pessoas físicas de baixa renda, MEI, OSC e pequenos produtores rurais;
- III - proporcionar formação prática aos estudantes;
- IV - contribuir para o desenvolvimento socioeconômico regional.

Art. 30. O Programa Vitrine Cultural UNIFIMES, constitui-se como espaço institucional destinado à promoção, valorização e difusão das expressões artístico-culturais, em integração com a comunidade externa. As atividades culturais representam processo formativo contínuo, voltado à formação de cidadãos críticos, autônomos, solidários e conscientes da cultura como base estruturante da sociedade. O mesmo desenvolve ações nas seguintes linguagens artístico-culturais:

- I - artes visuais;
- II - teatro;
- III - música;
- IV - dança;
- V - as ações deverão promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

## **Capítulo V – Da curricularização da extensão**

Art. 31. A UNIFIMES assegura a inserção curricular das atividades de extensão nos cursos de graduação, correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos, em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036, a Resolução CNE/CES nº 07/2018 e as diretrizes nacionais da educação superior.

Art. 32. A inserção curricular da extensão nos cursos de graduação constitui estratégia institucional para a efetivação da indissociabilidade ensino–pesquisa–extensão e para o desenvolvimento regional, devendo:

- I - articular-se aos eixos de inovação, empreendedorismo, inclusão e sustentabilidade definidos no PDI 2027–2031;
- II - utilizar metodologias ativas e práticas inter e transdisciplinares;
- III - priorizar problemas concretos do território de atuação da UNIFIMES, em diálogo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- IV - promover o protagonismo estudantil e a formação cidadã, cívica e profissional dos discentes;
- V - articular o componente curricular “Projeto Integrador” ou “Atividades Extensionistas Integradoras” com a inserção curricular da extensão nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação.

Art. 33. As atividades de extensão são compreendidas como processos educativos que promovem a interação entre universidade e sociedade, contribuindo para a formação acadêmica dos estudantes e para o desenvolvimento social e regional.

Parágrafo único. Essas ações devem estar previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs e registradas na Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais – DEACEC.

Art. 34. As atividades de extensão podem ser desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços, abrangendo as áreas temáticas definidas no capítulo III deste título.

Art. 35. Para a implementação da curricularização, os Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs devem prever a carga horária de extensão em suas matrizes curriculares, garantindo sua realização ao longo do percurso formativo do estudante e registrando essa participação no histórico acadêmico.

Art. 36. As ações extensionistas desenvolvidas no âmbito da curricularização devem ser registradas na DEACEC, assegurando o acompanhamento institucional e a articulação com as políticas de extensão da universidade.

Parágrafo único. Os estudantes devem cumprir parte da carga horária em atividades diretamente relacionadas à área de formação do curso, fortalecendo a integração entre conhecimento acadêmico, prática profissional e compromisso social da universidade com o desenvolvimento regional.

Art. 37. A DEACEC, em articulação com as Coordenações de Cursos e os Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs, deverá promover formação continuada de docentes e discentes sobre curricularização da extensão, metodologias de integração ensino–pesquisa–extensão e boas práticas extensionistas.

#### **Capítulo VI – Da tramitação, aprovação e execução das ações de extensão**

Art. 38. As propostas de ações de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais devem ser registradas em sistema institucional próprio ou formulário eletrônico

definido pela DEACEC e encaminhadas à Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais – DEACEC.

Parágrafo único. Após análise preliminar, a DEACEC encaminhará as propostas à Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, que as remeterá à Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais para emissão de parecer.

Art. 39. As propostas, acompanhadas do parecer da Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais, serão submetidas à apreciação e deliberação do CONSEPE, observados os trâmites estabelecidos no Regimento Geral da UNIFIMES, a disponibilidade orçamentária e as normas previstas em edital específico, quando houver.

Art. 40. O julgamento das propostas pela Câmara de Extensão considerará:

- I - a articulação dos objetivos da ação com os objetivos institucionais da UNIFIMES e com o PDI 2027–2031;
- II - a relevância social, cultural, científica ou educativa da proposta;
- III - a articulação com os eixos estruturantes (inovação, empreendedorismo, inclusão e sustentabilidade) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- IV - os critérios estabelecidos em anexo próprio desta Política;
- V - a ordem de prioridade institucional e a disponibilidade orçamentária, quando aplicável.

Art. 41. A Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais – DEACEC disponibilizará formulários e modelos institucionais para a elaboração e submissão de propostas de ações.

§1º Poderão ser aceitas propostas de ações de extensão elaboradas em outros modelos ou formulários, especialmente aquelas submetidas a editais ou programas de financiamento externo que possuam formulários próprios, desde que contenham as informações necessárias e observem padrões reconhecidos para trabalhos científicos e acadêmicos.

§2º As propostas submetidas em formulários de outros órgãos ou instituições não ficam dispensadas da análise da Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais nem da apreciação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, ainda que os critérios de avaliação tenham sido definidos por instituição externa ou que não envolvam recursos da UNIFIMES.

Art. 42. As ações de Extensão poderão ser submetidas à DEACEC em qualquer tempo, salvo aquelas que dependem de recursos financeiros da Instituição, que terão edital específico.

Parágrafo único. Os projetos submetidos aos editais que preveem recursos para as ações de Extensão obedecem aos prazos estipulados em cada edital, conforme Calendário Acadêmico.

Art. 43. Cada ação de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais deverá ter um coordenador, que poderá ser docente ou servidor técnico-administrativo do quadro de pessoal da Instituição, ativo ou aposentado, que se responsabilizará pela proposição, execução, acompanhamento e encaminhamento de relatórios da ação junto à DEACEC, sob análise e apreciação da Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais, conforme regimento geral da UNIFIMES, com aprovação no CONSEPE.

§1º No caso de participação de servidor técnico-administrativo, deverá constar do processo a concordância expressa da chefia imediata do seu setor de lotação, com a devida liberação de carga horária, se for o caso.

§2º O servidor aposentado não poderá receber nenhuma remuneração.

§3º Eventuais bolsas, incentivos ou formas de apoio institucional para servidores técnico-administrativos que coordenem ou participem das ações deverão estar previstos em editais específicos ou programas institucionais, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

§4º Para propor projetos, o servidor técnico-administrativo deve ter, no mínimo, formação no ensino superior.

Art. 44. As propostas que obtiverem parecer favorável da Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais do CONSEPE, e cujo docente coordenador possua carga horária destinada para essa finalidade, serão encaminhadas ao Núcleo Docente Estruturante – NDE do respectivo curso para conhecimento e, posteriormente, registradas na DEACEC.

§1º A carga horária destinada ao docente para o desenvolvimento dos projetos será registrada na DEACEC e encaminhada à Diretoria de Gesto de Pessoas para os procedimentos administrativos cabíveis.

§2º O projeto deverá possuir cronograma de execução aprovado e, quando houver carga horária destinada ao docente para sua realização, sua renovação ocorrerá a cada semestre, mediante aprovação do relatório de execução pelo CONSEPE.

Art. 45. Eventuais modificações nas ações de Extensão devem ser informadas e devidamente justificadas à Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais – DEACEC.

Art. 46. As ações de extensão, assuntos comunitários, estudantis e culturais, após trâmite e aprovação nas instâncias competentes, devem ter seus dados consolidados em relatórios institucionais que alimentarão os processos de autoavaliação, o monitoramento das metas do PDI 2027–2031 e o Plano Estratégico de Gestão – PEG, observadas as orientações da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

## **Capítulo VII – Dos relatórios e da certificação das ações de extensão**

Art. 47. O coordenador responsável pelas ações de Extensão deverá apresentar, semestralmente ou ao final de cada ação, relatório descrevendo as atividades realizadas no período, indicando, quando for o caso, a participação de cada colaborador, bem como eventuais produções ou publicações decorrentes da ação.

Parágrafo único. Os formulários ou modelos para elaboração dos relatórios serão disponibilizados pela DEACEC.

Art. 48. Os relatórios das ações de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais deverão ser apresentados à DEACEC até a última semana dos meses de junho e novembro de cada ano.

Art. 49. A DEACEC submeterá relatório consolidado das ações de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais à Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários,

Estudantis e Culturais, que emitirá parecer e o encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE ou ao Conselho Universitário – CONSUN, quando couber.

Art. 50. A UNIFIMES expedirá certificados de participação em ações de extensão aos estudantes, docentes, técnico-administrativos e membros da comunidade externa envolvidos, observadas as normas institucionais para certificação acadêmica.

Parágrafo único. Os certificados deverão especificar a modalidade da ação (programa, projeto, curso, evento, prestação de serviços, publicações/produtos acadêmicos), a carga horária correspondente e a área temática, quando aplicável.

## **IV – DOS ASSUNTOS ESTUDANTIS E CULTURAIS**

### **Capítulo I – Das diretrizes gerais dos assuntos estudantis e culturais**

Art. 51. As ações de assuntos estudantis e culturais integram o Eixo II da Política de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais – Dos Assuntos Estudantis e Culturais – e têm por finalidade promover a permanência e o êxito acadêmico, a formação integral e a participação dos estudantes na vida universitária e comunitária, em conformidade com o PDI 2027–2031 e com a Política de Inclusão e Sustentabilidade da UNIFIMES.

Art. 52. Em relação aos Assuntos Estudantis e Culturais da UNIFIMES, observam-se as seguintes diretrizes:

- I - promover o acesso e a permanência dos estudantes na instituição, na perspectiva da inclusão social e da democratização do ensino superior;
- II - assegurar aos estudantes igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas;
- III - contribuir para a qualidade de vida dos estudantes, buscando melhorar as condições econômicas, sociais, familiares, culturais, físicas e psicológicas;
- IV - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, buscando minimizar a reprovação e a evasão escolar;
- V - reduzir os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;
- VI - promover a formação integral dos estudantes, estimulando a criatividade, a reflexão crítica e a participação em atividades e intercâmbios culturais, esportivos, artísticos, científicos e tecnológicos;
- VII - preservar e difundir os valores culturais e éticos de liberdade, igualdade e democracia;
- VIII - incentivar a participação estudantil em atividades culturais, científicas, sociais e de inovação, promovendo o desenvolvimento de competências cidadãs, empreendedoras e profissionais.

### **Capítulo II – Das ações de assistência estudantil**

Art. 53. As ações de assistência estudantil são executadas pela UNIFIMES considerando suas especificidades, as áreas estratégicas e as modalidades que atendam às necessidades identificadas junto ao seu corpo discente.

Parágrafo único. As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de repetência e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Art. 54. A assistência ao estudante abrangerá ações de orientação pessoal, pedagógica e para o trabalho, bem como apoio material e financeiro.

Parágrafo único. O apoio financeiro poderá ser concedido sob a forma de bolsas de estudo totais ou parciais, reembolsáveis ou vinculadas à realização de atividades técnico-administrativas, observada a disponibilidade orçamentária e mediante aprovação da Reitoria.

Art. 55. As ações de assistência estudantil da UNIFIMES têm por finalidade promover a permanência e o êxito acadêmico dos estudantes, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, o fortalecimento da formação integral e a melhoria das condições de participação dos discentes nas atividades acadêmicas, científicas, culturais e de extensão da instituição.

Art. 56. As ações de assistência estudantil e culturais, vinculadas ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, destinam-se aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFIMES.

Art. 57. Compreendem-se como ações de assistência estudantil as iniciativas desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - desempenho acadêmico, envolvendo ações relacionadas a:
  - a. nivelamento em disciplinas básicas;
  - b. preparação para exames de avaliação nacional, como o ENADE;
  - c. bolsas de estudo;
  - d. estágios remunerados;
  - e. inclusão digital;
  - f. domínio de língua estrangeira;
  - g. incentivo à participação político-acadêmica;
  - h. acompanhamento psicopedagógico e psicossocial.
- II - cultura, lazer e esporte, envolvendo ações relacionadas a:
  - a. acesso à informação e difusão das manifestações artísticas e culturais;
  - b. acesso a atividades de educação esportiva, recreativa e de lazer.
- III - assuntos da juventude, envolvendo ações relacionadas a:
  - a. orientação profissional e preparação para o mercado de trabalho;
  - b. prevenção a fatores de risco;
  - c. meio ambiente;
  - d. política, ética e cidadania;
  - e. saúde, sexualidade e prevenção à dependência química.

Art. 58. De acordo com o Regimento Geral da UNIFIMES, observadas as possibilidades técnicas e financeiras e sua finalidade e programação específica, a UNIFIMES institui programa de assistência aos estudantes em consonância com o Plano Nacional de Assistência ao Estudante, com vistas a promover condições para a permanência e integração acadêmica, oferecendo-lhes condições para a sua plena integração ao cotidiano acadêmico e formação técnico-profissional.

Parágrafo único. O programa será coordenado pelo Núcleo de Políticas de Assuntos Estudantis, vinculado à DEACEC.

Art. 59. O Programa de Atenção Psicopedagógica e Psicossocial dos Estudantes (PAPSI) tem por finalidade promover a cultura do cuidado no ambiente acadêmico e acompanhamento psicopedagógico. Contribuir para o fortalecimento do processo educativo de aprendizagem, mediar relações interpessoais, dificuldades de aprendizagem e orientar discentes e docentes. Promover e conscientizar sobre a saúde mental da comunidade, no âmbito do Centro Universitário de Mineiros - GO.

Art. 60. Constituem objetivos do PAPSÍ:

- I - visa promover a todos da comunidade acadêmica a compreensão das inter-relações e interligações dos processos de aprendizagem e a importância de cada indivíduo na atuação do seu papel;
- II - promover o acolhimento, acompanhamento e encaminhamento de estudantes em situação de sofrimento psíquico ou com transtornos mentais. Visando sucesso na aprendizagem, o fortalecimento do vínculo institucional e à permanência acadêmica;
- III - prevenir, ampliar e desenvolver ações de informação, sensibilização e comunicação institucional acerca da saúde mental e do sofrimento psíquico no contexto acadêmico, bem como, implementar estratégias de apoio psicopedagógico e psicossocial;
- IV - promover a construção de um ambiente acadêmico inclusivo, acolhedor e humanizado, com atenção às dimensões psicopedagógicas e psicossociais, comprometido com os princípios da luta antimanicomial e orientado pela cultura de paz e da não violência.

### **Capítulo III – Das ações culturais, esportivas e de lazer**

Art. 61. As ações culturais, esportivas e de lazer têm por objetivo promover a valorização da diversidade cultural, o incentivo à produção artística e cultural, e o fortalecimento da cultura como dimensão da extensão universitária e do desenvolvimento social e regional.

Art. 62. Compete ao Núcleo de Assuntos Culturais:

- I - implementar políticas culturais no âmbito da UNIFIMES, incentivando a produção nas múltiplas dimensões culturais e promovendo a valorização, divulgação, integração e estímulo à produção cultural e artística da região;
- II - executar o planejamento anual das ações culturais elaborado pela DEACEC;
- III - assessorar a DEACEC na elaboração e desenvolvimento de programas, projetos e eventos culturais no âmbito da UNIFIMES;
- IV - apoiar a promoção e realização de programas, projetos e atividades voltadas ao acesso aos bens culturais essenciais, estimulando a arte, a educação e o lazer como instrumentos de inclusão social e exercício da cidadania;
- V - acompanhar a execução de atividades, programas e projetos culturais, bem como ações voltadas à atualização de metodologias, instrumentos de avaliação e demais práticas pedagógicas relacionadas à cultura;
- VI - planejar e implementar o funcionamento das atividades culturais desenvolvidas no âmbito da UNIFIMES;
- VII - desempenhar outras atividades correlatas à área cultural que venham a ser atribuídas pela DEACEC ou pela PROEPE.

Art. 63. O Programa Agita UNIFIMES tem como objetivo promover saúde, bem-estar e qualidade de vida por meio da oferta de atividades físicas à comunidade acadêmica e à população de Mineiros. O programa poderá ofertar atividades esportivas, recreativas e de condicionamento físico. Constituem objetivos:

- I - incentivar hábitos saudáveis;
- II - promover inclusão social;
- III - integrar universidade e comunidade;
- IV - contribuir para a prevenção de doenças;
- V - contribuir com a promoção da saúde por meio do esporte.

Parágrafo único. O “Esporte Unifimes” integra o Programa Agita Unifimes e configura-se como uma importante ferramenta de promoção da saúde, ao mesmo tempo em que fortalece a identidade institucional, representando a instituição em eventos e competições esportivas, ampliando sua visibilidade e reforçando seu compromisso com o desenvolvimento humano e social por meio do esporte.

#### **Capítulo IV – Das Ligas Acadêmicas**

Art. 64. As Ligas Acadêmicas constituem espaços de formação complementar organizados por estudantes, sob orientação docente, voltados ao aprofundamento temático em áreas específicas do conhecimento e ao desenvolvimento de atividades acadêmicas, científicas e extensionistas.

Parágrafo único. Na UNIFIMES, as Ligas são reconhecidas como instrumentos pedagógicos que fortalecem o tripé universitário do ensino, da pesquisa e da extensão, promovendo a integração entre teoria e prática, a produção de conhecimento e a interação com a comunidade.

Art. 65. Por meio das Ligas Acadêmicas, os estudantes têm a oportunidade de ampliar sua formação para além da matriz curricular obrigatória, desenvolvendo atividades como grupos de estudo, projetos de pesquisa, ações de extensão, eventos científicos, atividades de educação em saúde e iniciativas de impacto social.

Parágrafo único. Esse modelo incentiva o protagonismo estudantil, a liderança acadêmica e o compromisso com a responsabilidade social da universidade.

Art. 66. A UNIFIMES estimula a criação, renovação e fortalecimento das Ligas Acadêmicas como parte de sua política institucional de formação integral, garantindo que suas atividades estejam alinhadas às diretrizes acadêmicas da instituição, às políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como às demandas sociais e regionais.

Parágrafo único. Para assegurar a qualidade e a regularidade dessas iniciativas, as Ligas são regulamentadas por normas institucionais próprias, que estabelecem critérios para sua criação, funcionamento, acompanhamento e avaliação.

#### **Capítulo V – Dos programas de bolsas e apoio financeiro**

Art. 67. A UNIFIMES poderá instituir programas de bolsas e apoio financeiro destinados a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como a estudantes com destacado desempenho acadêmico, científico, cultural ou esportivo.

Parágrafo único. Os programas de bolsas e apoio financeiro serão regulamentados por editais específicos, observadas as disponibilidades orçamentárias e as prioridades institucionais estabelecidas no PDI 2027–2031 e no PEG.

Art. 68. As bolsas poderão ser concedidas nas seguintes modalidades:

- I - bolsas de assistência estudantil;
- II - bolsas de monitoria;
- III - bolsas de iniciação científica;
- IV - bolsas de extensão;
- V - bolsas vinculadas à prestação de atividades técnico-administrativas;
- VI - outras modalidades definidas pela reitoria, mediante proposta da DEACEC.

## **V – DA AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO, METAS, INDICADORES E PLANO DE AÇÃO**

### **Capítulo I – Da avaliação e dos indicadores institucionais**

Art. 69. As ações de extensão, assuntos comunitários, estudantis e culturais serão objeto de avaliação sistemática, de caráter quantitativo e qualitativo, com o objetivo de verificar o alcance de seus objetivos, o impacto social e regional e a contribuição para a formação discente e para o desenvolvimento institucional.

Art. 70. A avaliação das ações de extensão, assuntos comunitários, estudantis e culturais será realizada com base em indicadores institucionais, que considerarão:

- I - número de ações de extensão desenvolvidas por modalidade (programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, publicações/produtos acadêmicos);
- II - número de estudantes, docentes e técnico-administrativos envolvidos;
- III - número de pessoas atendidas pela extensão na comunidade externa;
- IV - carga horária total de atividades de extensão realizadas;
- V - percentual de estudantes participantes de ações de extensão em relação ao total de matriculados;
- VI - percentual de ações de extensão articuladas ao ensino e à pesquisa;
- VII - percentual de ações de extensão vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- VIII - percentual de ações de extensão articuladas aos eixos estruturantes (inovação, empreendedorismo, inclusão e sustentabilidade);
- IX - impacto social e regional das ações de extensão, mensurado por meio de indicadores qualitativos e quantitativos;
- X - produção acadêmica decorrente das ações de extensão (publicações, produtos, patentes, tecnologias sociais);
- XI - grau de satisfação de estudantes, docentes, técnico-administrativos e comunidade externa com as ações de extensão;
- XII - outras métricas definidas pela DEACEC, pela CPA ou pelo CONSEPE.

Parágrafo único. Os critérios qualitativos de avaliação das ações de extensão, assuntos comunitários, estudantis e culturais constam do Anexo III desta Política, sob a forma de matriz avaliativa com dimensões, critérios e descritores, aprovada pela DEACEC e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 71. Os relatórios consolidados de avaliação das ações de extensão, assuntos comunitários, estudantis e culturais deverão ser encaminhados pela DEACEC à Comissão Própria de Avaliação – CPA, à PROEPE e aos colegiados superiores, subsidiando os processos

de autoavaliação institucional, o monitoramento das metas do PDI 2027–2031 e o Plano Estratégico de Gestão – PEG.

Art. 72. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados para:

- I - aprimoramento contínuo das ações de extensão, assuntos comunitários, estudantis e culturais;
- II - tomada de decisão pela gestão superior, no que se refere à alocação de recursos, priorização de ações e formulação de políticas;
- III - prestação de contas à comunidade acadêmica e à sociedade sobre o cumprimento da missão institucional e da responsabilidade social da UNIFIMES;
- IV - alimentação dos processos de avaliação externa (SINAES) e de credenciamento institucional.

## **Capítulo II – Dos eixos estratégicos: inovação, empreendedorismo, inclusão e sustentabilidade**

Art. 73. As ações de extensão, assuntos comunitários, estudantis e culturais deverão contribuir para o fortalecimento dos quatro eixos estruturantes do PDI 2027–2031: inovação, empreendedorismo, inclusão e sustentabilidade, assumindo o empreendedorismo social como eixo central da política de extensão da UNIFIMES.

Art. 74. No eixo da inovação, compete às ações de extensão:

- I - integrar práticas pedagógicas inovadoras e metodologias ativas ao desenvolvimento das ações extensionistas;
- II - promover a criação de soluções tecnológicas, sociais e culturais para problemas do território;
- III - estimular a participação da comunidade acadêmica em programas, eventos e iniciativas voltadas à inovação, criatividade e ao empreendedorismo;
- IV - formar ambientes colaborativos de aprendizagem, pesquisa aplicada e desenvolvimento de soluções inovadoras com impacto social.

Art. 75. No eixo do empreendedorismo, compete às ações de extensão:

- I - estimular o empreendedorismo social como instrumento de transformação das realidades locais;
- II - promover o desenvolvimento de competências empreendedoras em estudantes, docentes e comunidade externa;
- III - fomentar parcerias com o setor produtivo, entidades do terceiro setor e órgãos públicos, visando à geração de soluções sustentáveis e socialmente relevantes;
- IV - apoiar a criação e o fortalecimento de empresas juniores, incubadoras, aceleradoras e iniciativas de inovação social.

Art. 76. No eixo da inclusão, compete as ações de extensão:

- I - priorizar o atendimento a grupos em situação de vulnerabilidade social, promovendo a equidade e a justiça social;
- II - promover a acessibilidade atitudinal, comunicacional, arquitetônica e pedagógica em todas as ações extensionistas;
- III - desenvolver ações voltadas à promoção dos direitos humanos, à diversidade e ao combate às desigualdades;

- IV - fortalecer a função social da UNIFIMES como instituição inclusiva que utiliza o saber acadêmico para promover a justiça social.

Art. 77. No eixo da sustentabilidade, compete às ações de extensão

- I - promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população, considerando impactos sociais, ambientais, culturais e econômicos;
- II - desenvolver ações de educação ambiental, preservação do Cerrado, gestão de recursos naturais e desenvolvimento rural sustentável;
- III - articular-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030;
- IV - estimular práticas sustentáveis na comunidade acadêmica e na sociedade, fortalecendo a cultura da sustentabilidade como paradigma institucional.

### **Capítulo III – Da institucionalização das metas, indicadores e do plano de ação**

Art. 78. As metas e indicadores da Política de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais alinham-se às Metas Macro Institucionais 2027–2031 e às metas operacionais dos Eixos Planejamento e Avaliação Institucional, Desenvolvimento Institucional, Políticas Acadêmicas e Sociedade do PDI 2027–2031.

Art. 79. A UNIFIMES assume, no âmbito desta Política, o compromisso de instituir política institucional de auxílio financeiro para estudantes, destinada a apoiar a participação em eventos acadêmicos, científicos, culturais, esportivos e extensionistas, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. A política de auxílio financeiro para estudantes deve prever critérios transparentes de seleção, priorização e prestação de contas, alinhados às diretrizes do PDI 2027–2031 e do Plano Estratégico de Gestão – PEG.

Art. 80. A UNIFIMES assume, no âmbito desta Política, o compromisso de criar e manter em funcionamento Comissão de Apoio a Eventos Institucionais, com a finalidade de orientar, apoiar e estruturar a realização de eventos acadêmicos, científicos, culturais e extensionistas da UNIFIMES.

Parágrafo único: A Comissão de Apoio a Eventos Institucionais será instituída por ato da Reitoria, mediante proposta da DEACEC, e deverá articular-se com as demais unidades acadêmicas e administrativas envolvidas na organização de eventos.

Art. 81. O Plano de Ação referente as metas e indicadores da Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais para o período 2027–2031 é um documento interno da Diretoria de Extensão, vinculado à esta Política, que contribuirá para o desenvolvimento das ações baseadas no PDI 2027-2031.

Art. 82. A DEACEC, em articulação com a PROEPE, elabora e submete ao CONSEPE, anualmente, o Plano de Ação da Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais, contendo:

- I - diagnóstico situacional das ações de extensão no ano anterior;
- II - metas e indicadores para o ano vigente;
- III - ações planejadas por modalidade e área temática;
- IV - recursos necessários (humanos, materiais, financeiros);

- V - cronograma de execução;
- VI - mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 83. O Plano de Ação anual integra o Plano Estratégico de Gestão – PEG, assegurando a coerência entre planejamento, execução, monitoramento e avaliação institucional.

Art. 84. O Plano de Ação orienta a execução das iniciativas institucionais e assegura coerência entre:

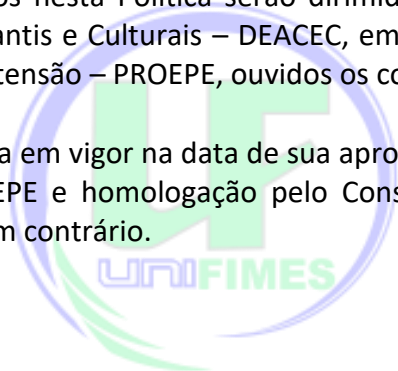
- I - as diretrizes estratégicas do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- II - as metas institucionais da Política de Extensão;
- III - as ações operacionais previstas no planejamento estratégico que envolve a extensão na UNIFIMES.

Parágrafo único. O Plano de Ação é elaborado e atualizado pela Diretoria de Extensão, em articulação com a Câmara de Extensão e a Pró Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, sendo aprovado pelos órgãos colegiados competentes.

## **VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 85. Os casos omissos nesta Política serão dirimidos pela Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais – DEACEC, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão – PROEPE, ouvidos os colegiados competentes.

Art. 86. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e homologação pelo Conselho Universitário – CONSUN, revogando-se as disposições em contrário.



## **RESOLUÇÃO Nº. 84(A)/CONSEPE/2026**

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário de Mineiros, em sua 87ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 22 de abril de 2026, com finalidade de analisar e votar a aprovação das Políticas Acadêmicas Institucionais do Centro Universitário de Mineiros, Goiás – UNIFIMES.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Centro Universitário de Mineiros, no uso de suas atribuições legais em vigor, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das Políticas de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais e de Pós-Graduação da UNIFIMES, bem como, considerando suas aprovações nas Câmaras do CONSEPE; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração das Políticas de Inovação e Empreendedorismo, Inclusão e Sustentabilidade e de Internacionalização e Mobilidade Acadêmica da UNIFIMES; e

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a **Política de Ensino** da UNFIMES;

**Art. 2º.** Aprovar a **Política de Pós-Graduação** da UNIFIMES.

**Art. 3º.** Aprovar a **Política de Pesquisa** da UNIFIMES.

**Art. 4º.** Aprovar a **Política de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais** da UNIFIMES.

**Art. 5º.** Aprovar a Política de **Inovação e Empreendedorismo** da UNIFIMES.

**Art. 6º.** Aprovar a **Política de Inclusão e Sustentabilidade** da UNIFIMES.

**Art. 7º.** Aprovar a **Política de Internacionalização e Mobilidade Acadêmica** da UNIFIMES.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se

Reunião Extraordinária do CONSEPE, realizada no dia 22 de abril de 2026, às 14h30min, via recurso tecnológico (Teams) no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.



*Marilaine de Sá Fernandes*  
**Vice-Presidente do CONSEPE**

Do **Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros**, em sua 137ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 22 de abril de 2026, com a finalidade de homologar as Políticas Acadêmicas Institucionais e de Comunicação Interna e Externa da UNIFIMES.

O Conselho Universitário – CONSUN do Centro Universitário de Mineiros, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a Política de Comunicação da UNIFIMES;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e elaboração das Políticas Acadêmicas Institucionais, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, conforme Resolução N.º 84(A)/CONSEPE/2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Homologar a **Política de Ensino** da UNIFIMES;

**Art. 2º.** Homologar a **Política de Pós-Graduação** da UNIFIMES.

**Art. 3º.** Homologar a **Política de Pesquisa** da UNIFIMES.

**Art. 4º.** Homologar a **Política de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais** da UNIFIMES.

**Art. 5º.** Homologar a **Política de Inovação e Empreendedorismo** da UNIFIMES.

**Art. 6º.** Homologar a **Política de Inclusão e Sustentabilidade** da UNIFIMES.

**Art. 7º.** Homologar a **Políticas de Internacionalização e Mobilidade Acadêmica** da UNIFIMES.

**Art. 8º.** Homologar a **Política de Comunicação Institucional** da UNIFIMES.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Ordinária do CONSUN, realizada no dia 22 de abril de 2026, às 14h30min, via recurso tecnológico (Teams), no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.



**Marilaine de Sá Fernandes**  
Vice-Presidente do CONSUN